Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►B ►M9 **REGULAMENTO (CE) N.º 3175/94 DA COMISSÃO**

de 21 de Dezembro de 1994

que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e estabelece o balanço previsional de abastecimento ◄

(JO L 335 de 23.12.1994, p. 54)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►M1	Regulamento (CE) n.º 1961/95 da Comissão de 9 de Agosto de 1995	L 189	18	10.8.1995
►M2	Regulamento (CE) n.º 2949/95 da Comissão de 20 de Dezembro de 1995	L 308	37	21.12.1995
►M3	Regulamento (CE) n.º 2416/96 da Comissão de 18 de Dezembro de 1996	L 329	27	19.12.1996
►M4	Regulamento (CE) n.º 2234/97 da Comissão de 10 de Novembro de 1997	L 306	9	11.11.1997
►M5	Regulamento (CE) n.º 2498/97 da Comissão de 15 de Dezembro de 1997	L 345	13	16.12.1997
►M6	Regulamento (CE) n.º 1960/98 da Comissão de 15 de Setembro de 1998	L 254	13	16.9.1998
►M7	Regulamento (CE) n.º 2782/98 da Comissão de 22 de Dezembro de 1998	L 347	15	23.12.1998
►M8	Regulamento (CE) n.º 2363/2000 da Comissão de 25 de Outubro de 2000	L 273	3	26.10.2000
►M9	Regulamento (CE) n.º 205/2004 da Comissão de 5 de Fevereiro de 2004	L 34	31	6.2.2004

▼B
▼M9

REGULAMENTO (CE) N.º 3175/94 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1994

que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e estabelece o balanço previsional de abastecimento

▼B

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu ([1]), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 822/94 da Comissão ([2]), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando que as normas de execução comuns do regime específico de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em determinados produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2958/93 da Comissão ([3]);

Considerando que, para ter em conta as práticas comerciais específicas ao sector do cereais, é necessário prever normas complementares ou derrogatórias às disposições do Regulamento (CEE) n.º 2958/93;

Considerando que, para efeitos da aplicação do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2019/93, é necessário estabelecer, para as ilhas menores do mar Egeu, o balanço previsional de abastecimento de produtos cerealíferos para 1995; que este balanço pode ser revisto durante a campanha em função da evolução das necessidades das ilhas menores;

Considerando que, para a boa gestão do regime de abastecimento, é conveniente prever um calendário de apresentação de pedidos de certificado e fixar o período de validade dos certificados de ajuda;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

▼M7

▼M9

Artigo 1.º

Em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, as quantidades do balanço previsional de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e forragens secas de origem comunitária são fixadas no anexo.

▼B

Artigo 2.º

O período de validade dos certificados de ajuda termina no último dia do segundo mês seguinte ao mês da sua emissão.

▼M1

Artigo 2.ºA

1. A ajuda forfetária fixada no n.º 1, primeiro travessão, do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2958/93, de 15 ecus por tonelada, será concedida, até ao limite de 12 000 toneladas anuais, ao fornecimento

([1]) JO n.º L 184 de 27. 7. 1993, p. 1.
([2]) JO n.º L 95 de 14. 4. 1994, p. 1.
([3]) JO n.º L 267 de 28. 10. 1993, p. 4.

▼**M1**

de cevada colhida na ilha de Limnos às outras ilhas menores do mar Egeu.

2. Não será concedida qualquer ajuda para o fornecimento de cevada do código NC 1003 na ilha de Limnos.

▼**B**

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

▼**M9**

ANEXO

Balanço previsional de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu em produtos cerealíferos e em forragens secas para 2004

(em toneladas)

Quantidade		2004	
Produtos cerealíferos e forragens secas originárias da Comunidade Europeia	Códigos NC	Ilhas do grupo A	Ilhas do grupo B
Cereais em grão	1001, 1002, 1003, 1004 e 1005	9 000	70 000
Cevada originária de Limnos	1003	3 000	
Farinha de trigo	1101 e 1102	11 000	38 000
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	2302 a 2308	9 000	53 000
Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2309 20	2 000	17 000
Luzerna e forragens desidratadas por secagem artificial, pelo calor ou de outras formas	1214 10 00 1214 90 91 1214 90 99	2 000	7 000
Sementes de algodão	1207 20 90	1 000	3 000
	Total do grupo	33 000	189 000
	Total	225 000	

A composição dos grupos de ilhas A e B é definida nos anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2958/ /93.